

HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 16.929.519/0001-99

PERFIL DO FUNDO (26/06/2018)

Código de Negociação	N/A.
Local de Atendimento aos Cotistas	Sede do Administrador.
Data da Constituição do Fundo	19/09/2012
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	500.000
Data do registro na CVM	29/12/2012

Código ISIN	BRCSRDCF004
Jornal para publicações legais	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site do Administrador: www.brltrust.com.br
Patrimônio Inicial (R\$)	R\$500.000.000,00
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 1.000,00
Código CVM	0317097

Administrador
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Iguatemi, 151, 19º andar Itaim Bibi CEP 01451-011 – São Paulo/SP funds@brltrust.com.br (11) 3133-0350

Diretor Responsável
Rodrigo Martins Cavalcante Rua Iguatemi, 151, 19º andar Itaim Bibi CEP 01451-011 – São Paulo/SP funds@brltrust.com.br (11) 3133-0350

Características do Fundo

O **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, podendo dele participar apenas Investidores Qualificados. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos contados do encerramento da Primeira Emissão de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI do Regulamento.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** tem por objetivo proporcionar a seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo, preponderantemente pelo investimento nos seguintes ativos alvo:

- i. Imóveis e quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;
- ii. Ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários;

- iii. Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários;
- iv. Cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;
- v. Certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003;
- vi. Cotas de outros fundos de investimento imobiliários;
- vii. Certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;
- viii. Letras hipotecárias;
- ix. Letras de crédito imobiliário; e
- x. Letras imobiliárias garantidas.

Os recursos do **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** serão aplicados pela Gestora de forma a buscar proporcionar aos Cotistas a obtenção de renda e ganho de capital, inclusive por meio da remuneração advinda da exploração dos ativos alvo integrantes do patrimônio do **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ou da negociação dos ativos alvo, bem como do aumento do valor patrimonial das cotas, advindo da valorização dos ativos alvo que compõem o patrimônio do **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**. A parcela do patrimônio do **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** que, temporariamente, não estiver aplicada nos ativos alvo, deverá ser aplicada em ativos de liquidez.

Da Política de Distribuição de Resultados

O **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** deve distribuir a seus cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma do Regulamento. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos.